

PROC Nº 1715/14

PLCL Nº 20/14

Altera o *caput* e o § 1º e revoga os §§ 2º, 3º e 4º do art. 16 da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 743, de 2 de setembro de 2014, dispondo sobre transferência de Potencial Construtivo de edificações integrantes do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município.

EMENDA nº 12

Fica acrescentado ao PLCL 20/14, novo artigo, com a redação que segue, renumerando-se os demais.

Art. xxx As Transferências de Potencial Construtivo de que trata esta Lei Complementar só poderão ser aplicadas nas subunidades localizadas junto às vias arteriais constantes do Anexo 9.3 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA).

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de Emenda visa atender garantir a ambiência urbana dos bairros atingidos por esta Lei Complementar.

A liberação para uso do Índice de Aproveitamento Máximo em imóveis localizados no interior dos bairros, ou seja, em vias locais e coletoras, poderá aumentar o impacto de grandes edificações na ambiência urbana dessas áreas da cidade.

Procura induzir o adensamento da cidade junto às principais vias, através do incentivo ao mercado da construção civil para produção de edificações de maior porte em local onde o impacto ambiental (sombreamento, quebra de ventilação, homogeneidade da paisagem, mobilidade, etc.) destas edificações sobre a vizinhança tende a ser menor do que nas vias “internas” aos bairros, mantendo assim o caráter de menor densidade destas áreas.

